

TERMO DE REFERÊNCIA

Itapema/SC, 9 de julho de 2026

1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários para a instalação de grupo gerador de energia elétrica destinado ao Paço Municipal de Itapema, compreendendo a execução de obras civis, infraestrutura elétrica, fornecimento e instalação do grupo gerador, sistema de transferência automática, adequações civis, cercamento, infraestrutura complementar, testes, comissionamento e demais serviços correlatos, conforme especificações constantes nos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes deste Termo de Referência.
- 1.2. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica às instalações do Paço Municipal durante eventuais interrupções da rede pública de distribuição, garantindo a manutenção dos serviços públicos essenciais prestados pela Administração Municipal, minimizando prejuízos administrativos, operacionais e tecnológicos decorrentes da indisponibilidade de energia.
- 1.3. A solução foi definida a partir dos estudos técnicos elaborados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Governo e Infraestrutura e o Departamento de Iluminação Pública da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que identificaram a necessidade da implantação de sistema de geração de energia de emergência compatível com a demanda da edificação, observando critérios de segurança, confiabilidade operacional, eficiência energética e atendimento às normas técnicas vigentes.
- 1.4. A contratação observará os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla a execução integral da infraestrutura necessária para implantação de um sistema de geração de energia elétrica de emergência no Paço Municipal de Itapema, compreendendo todas as etapas indispensáveis ao perfeito funcionamento do empreendimento.

Atualmente, o Paço Municipal concentra a infraestrutura tecnológica responsável pelo funcionamento dos sistemas corporativos da Prefeitura, incluindo o servidor central que suporta as atividades administrativas desenvolvidas pelos diversos órgãos da Administração Municipal. Dessa forma, sempre que ocorrem interrupções no fornecimento de energia elétrica pela concessionária, há paralisação imediata dos sistemas informatizados, impossibilitando a execução de serviços essenciais, o atendimento ao público, a tramitação de processos administrativos, a emissão de documentos, bem como o acesso aos sistemas de gestão utilizados pelas Secretarias Municipais.

Além dos prejuízos operacionais decorrentes da indisponibilidade dos sistemas, as oscilações e interrupções no fornecimento de energia representam risco significativo à integridade dos equipamentos eletroeletrônicos e da infraestrutura de tecnologia da informação, podendo ocasionar danos permanentes a servidores, computadores,

equipamentos de rede e demais dispositivos instalados no Paço Municipal, acarretando elevados custos de manutenção, reposição de equipamentos e eventual perda de dados.

Nesse contexto, a implantação do grupo gerador constitui medida preventiva e estratégica para garantir a continuidade dos serviços públicos, assegurando o fornecimento ininterrupto de energia às instalações do Paço Municipal durante falhas na rede elétrica, preservando a infraestrutura tecnológica do Município, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior segurança e eficiência na prestação dos serviços administrativos à população.

A solução compreende, entre outros, os seguintes serviços:

- mobilização e desmobilização da obra;
- administração local;
- fornecimento de materiais;
- fornecimento e instalação do grupo gerador;
- execução das fundações e base em concreto;
- execução da infraestrutura elétrica completa;
- implantação de caixas de passagem;
- instalação de eletrodutos e cabeamentos;
- fornecimento e instalação do Quadro de Transferência Automática (QTA);
- execução de gradil metálico e demais estruturas de proteção;
- serviços civis complementares;
- testes operacionais e ensaios de funcionamento;
- partida assistida;
- comissionamento;
- limpeza final da obra;
- entrega técnica do sistema em pleno funcionamento.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas e aos serviços de engenharia.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A licitação observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios do planejamento, eficiência, competitividade, julgamento objetivo e segurança jurídica;
- 3.2. O fornecedor deverá adotar todas as providências técnicas e administrativas necessárias à tramitação do processo de regularização da obra, elaborar e fornecer, às suas expensas, todos os laudos, atestados, ARTs, licenças e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;
- 3.3. Os materiais empregados deverão atender às especificações constantes do memorial descritivo, sendo vedada a utilização de produtos reconicionados ou fora das especificações técnicas aprovadas pela fiscalização.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1.1. A execução dos serviços de instalação será iniciada em até 7 (sete) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho que formaliza a

autorização orçamentária e financeira para a contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

- 4.1.2. A execução deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da emissão da assinatura da Ordem de Serviço, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.3. O regime de execução do objeto será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
- 4.1.4. A obra somente será considerada concluída após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.2. SUBCONTRATAÇÃO
 - 4.2.1. É permitida a subcontratação de partes da obra, limitada a 30% do valor total a ser contratado, nos termos a serem definidos e autorizados pela Administração Pública, sendo vedada a subcontratação total.
 - 4.2.2. A contratada se obriga a comprovar à Fiscalização a devida capacidade técnica da subcontratada por intermédio de CAT de execução de obra e/ou serviço similar ao solicitado pela CONTRATANTE à contratada, assim como a documentação necessária que comprove estar em dia com suas obrigações jurídica, fiscal e financeira, sob pena de não ter a subcontratação aprovada pela Fiscalização.
- 4.3. VISTORIA
 - 4.3.1. A avaliação prévia do local de execução do local das instalações a que se referem os serviços, é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13h às 18h;
 - 4.3.2. Caso a empresa deseje realizar a visita técnica, esta poderá ser agendada com a Arq. Ana Maria Motter, através do e-mail ana.moter@itapema.sco.gov.br;
 - 4.3.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;
 - 4.3.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
 - 4.3.5. A execução dos serviços obedecerá aos dispostos das normas e métodos construtivos da ABNT.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

- 5.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.4. Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 5.5. Rotinas de Fiscalização:
 - 5.5.1. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.6. Fiscalização Técnica:
 - 5.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
 - 5.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 5.6.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;
 - 5.6.4. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - 5.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor;
 - 5.6.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
 - 5.6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 5.7. Fiscalização Administrativa:
 - 5.7.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - 5.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema,

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.8. Gestor do Contrato:

- 5.8.1. Cabe ao gestor coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 5.8.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 5.8.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 5.8.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 5.8.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 5.8.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 5.8.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 6.1.1. não produziu os resultados acordados;
 - 6.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 6.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 6.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 6.2.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do fornecimento de relatórios detalhados das atividades executadas, conforme demanda do contratante;
 - 6.2.2. Os serviços e materiais serão fiscalizados por profissional a ser indicado pela Secretaria de Governo e Infraestrutura, através de Portaria, que se reserva o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;
 - 6.2.3. As solicitações de medição devem ser feitas pela empresa, devendo a fiscalização responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis à aprovação ou reprovação das mesmas;
 - 6.2.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;
 - 6.2.5. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;
 - 6.2.6. O prazo para recebimento será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
 - 6.2.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - 6.2.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 6.3. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 6.3.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 6.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
 - 6.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento;
 - 6.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 6.3.5. O cronograma físico-financeiro servirá como referência para programação das medições, sem prejuízo da aferição dos quantitativos efetivamente executados, conforme abaixo:

CAIXA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (SELECIONAR)

Grau de Sigilo

#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO

0

Nº TGOV

0

PROONENTE TOMADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

APELIDO EMPREENDIMENTO

SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE GER

DESCRIÇÃO DO LOTE

SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE GER

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	OBRAS CIVIS	48.861,95	% Período:	54,28%	45,72%										
1.1.	LOCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZ.	17.715,18	% Período:	100,00%	-										
1.2.	PREPARO DA BASE E RADIER	5.285,60	% Período:	100,00%	-										
1.3.	CAIXAS DE PASSAGEM	3.521,79	% Período:	100,00%	-										
1.4.	GRADIL METALICO COM BASE EM CONCR	22.339,38	% Período:	-	100,00%										
2.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	370.580,26	% Período:	47,47%	52,53%										
2.1.	INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	47.439,83	% Período:	100,00%	-										
2.2.	EQUIPAMENTOS	321.215,87	% Período:	40,00%	60,00%										
2.3.	SERVIÇOS FINAIS	1.924,56	% Período:	-	100,00%										
Total: R\$ 419.442,21				%:	48,27%	51,73%									
Período:	Repassa:	-	-												
	Contrapartida:	202.448,75	216.993,46												
	Outros:	-	-												
	Investimento:	202.448,75	216.993,46												
Acumulado:	%:	48,27%	100,00%												
	Repassa:	-	-												
	Contrapartida:	202.448,75	419.442,21												
	Outros:	-	-												
	Investimento:	202.448,75	419.442,21												

ITAPEMA/SC

Local

terça-feira, 7 de julho de 2026

Data

Responsável Técnico

Nome: ANA MARIA MOTTER

CREA/CAU: CAU A39185-9

ART/RRT:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA MARIA MOTTER PEREIRA
 Data: 07/07/2026 17:42:58-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

6.4. LIQUIDAÇÃO

- 6.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.4.1.1. o prazo de validade;
 - 6.4.1.2. a data da emissão;
 - 6.4.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.4.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.4.1.5. o valor a pagar; e
 - 6.4.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 6.4.3. Os pagamentos serão efetuados através de Depósito na Conta Bancária (PREFERENCIALMENTE da CAIXA E. FEDERAL) indicada na Nota Fiscal, até o 30 (trigésimo) dia após a entrega da referida Nota Fiscal na Secretaria de Finanças acompanhada da Nota de Empenho e com o devido aceite assinado pelo Gestor da Secretaria solicitante, atestando a regularidade e a aprovação dos produtos entregues/serviços prestados.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL.
- 7.2. Da Exequibilidade das Propostas e da Garantia Adicional
- 7.2.1. Conforme o §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e a Decisão nº 1473/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCESC), as propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração serão consideradas inicialmente inexequíveis, sujeitas à comprovação de sua viabilidade por parte do licitante, mediante diligência instaurada pela Administração;
- 7.2.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021;
- 7.2.3. A ausência da comprovação adequada de exequibilidade ou da prestação da garantia adicional exigida poderá acarretar a desclassificação da proposta.
- 7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 7.3.1. Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou Certidão de Registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;
- 7.3.2. Declaração da empresa licitante indicando os profissionais responsáveis técnica da proponente pelo objeto ora licitado, conforme abaixo:
- 7.3.2.1. Engenheiro civil ou arquiteto e urbanista
- 7.3.2.2. Engenheiro Eletricista
- 7.3.3. Certidão de Registro de pessoa física ou inscrição na entidade profissional competente do profissional indicado como responsável técnico legal da proponente pelo objeto ora licitado, dentro do prazo de validade;
- 7.3.4. Documento que comprove o vínculo do profissional responsável técnico indicado pela licitante, o qual poderá ser contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho, ato constitutivo da empresa com a indicação do referido profissional, ou ainda, declaração de contratação futura com anuência do respectivo profissional;
- 7.3.5. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.
- 7.3.6. Apresentação de Atestados de Capacidade Operacional, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a capacidade para desempenho de atividade compatível em características técnicas e quantidades com o objeto da licitação em nome da EMPRESA LICITANTE.

- 7.3.7. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- 7.3.7.1. Nome do contratado e do contratante (razão social, CNPJ e endereço, contato, telefone, e demais informações necessárias);
 - 7.3.7.2. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza dos produtos modulares executados);
 - 7.3.7.3. Instalações executadas (discriminação e quantidades).
- 7.3.8. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 7.3.8.1. Fornecimento e instalação de grupo gerador de energia elétrica carenado 75dB, com potência compatível com o objeto da contratação e com Quadro de Transferência Automática (QTA).
- 7.3.9. Não será aceito atestado decorrente da execução dos serviços em regime de subcontratação que não tenha sido formalmente autorizado pela contratante principal.
- 7.3.10. Também não será considerado o atestado emitido entre empresas consorciadas, hipótese onde o atestado deverá ser emitido pela contratante principal.
- 7.3.11. Não será aceito atestado que contenha qualquer tipo de ressalva.
- 7.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**
- 7.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o responsável técnico vinculado a empresa (engenheiro eletricista) já executou serviços da mesma natureza da presente licitação, contemplando no mínimo:
 - 7.4.1.1. Fornecimento e instalação de grupo gerador de energia elétrica carenado 75dB, com potência compatível com o objeto da contratação e com Quadro de Transferência Automática (QTA).
 - 7.4.2. O(s) referido(s) atestado(s) deverão estar devidamente registrados na entidade profissional competente e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico;
 - 7.4.3. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
No que se refere às exigências dos itens 7.4.10 e 7.5.1 se justificam por contemplar os itens de relevância técnica e financeira referentes ao escopo dos serviços conforme definição da arquiteta do município em exercício na Secretaria de Governo e Infraestrutura.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A composição dos custos contempla:

- obras civis;
- infraestrutura elétrica;
- fornecimento do grupo gerador;
- materiais;
- equipamentos;
- mão de obra;
- administração local;
- mobilização;
- encargos sociais;
- Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

Conforme orçamento elaborado com base nas referências do SINAPI, composições próprias e cotações de mercado, observando os parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o custo estimado total da contratação, é de R\$ 419.442,21 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OBRAS CONTRATADAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	SERV	1	R\$419.442,21	R\$419.442,21

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está compatível com o planejamento orçamentário da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

A autorização para início da execução dos serviços estará condicionada à assinatura da Ordem de Serviço e emissão da Nota de Empenho específica, que formaliza a reserva orçamentária e financeira para a demanda, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Projeto Atividade - 2031 - Manutenção e Modernização da Rede de Iluminação Pública, recursos SUPERAVIT COSIP - Despesa – 86.

Ana Maria Motter
Arquiteta e Urbanista / CAU A39185-9
Secretaria Municipal de Governo e Infraestrutura

Taiane Correa Koeppe de Paiva
Secretária Interina
Secretaria Municipal de Governo e Infraestrutura